



Comunicado aos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul

Prezados Servidores,

com o objetivo de apresentar-lhes informações e algumas orientações sobre o Issem e as mudanças trazidas pela Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018, a diretoria do Instituto elaborou o seguinte informativo simplificado.

Num primeiro momento cabe registrar que a LCM n.º 217/2018 trouxe uma série de mudanças importantes para o Issem, visando adequá-lo às legislações nacionais e modernizando suas atividades, alinhando-as com as necessidades atuais e corrigindo problemas antigos. Em atenção a essas mudanças, em especial quanto ao Issem-Saúde, gostaríamos de apresentar-lhes algumas informações e orientações.

Para melhor contextualizá-los iniciaremos com um breve resumo das principais mudanças e termos utilizados na legislação, que visam criar uma identidade para cada atividade do Issem, fazendo com que se saiba exatamente de que atividade se está tratando. Em seguida serão relacionadas orientações indicando o procedimento a ser adotado caso desejem realizar alguma dessas ações junto ao Issem.

Embora muitos conheçam o Instituto apenas como Issem, esta autarquia municipal, criada em 1993, administra todo o Sistema de Seguridade Social dos Servidores de Jaraguá do Sul. Está dividida em 3 (três) pilares: Previdência, Saúde e Assistência, estrutura básica de um **Sistema de Seguridade Social** no Brasil. Por esse motivo, o Issem passará a nominar suas áreas de atuação da seguinte forma:

- **Issem-Previdência**
Responsável pela gestão e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais do Município de Jaraguá do Sul, realizando a concessão dos seguintes benefícios:
 - aposentadorias;
 - auxílio-doença;
 - salário-maternidade;
 - salário-família;
 - pensão por morte; e
 - auxílio-reclusão.

- **Issem-Assistência**
Responsável pela gestão e concessão dos seguintes auxílios assistenciais:
 - auxílio-emergência;
 - auxílio-natalidade; e
 - auxílio-funeral.

- **Issem-Saúde**
Responsável pela gestão e operacionalização dos serviços de saúde, previstos em seu rol de cobertura, aos seus beneficiários.

O público atendido pelo Issem são os servidores públicos do Município de Jaraguá do Sul, sejam eles do Poder Executivo ou Legislativo, sejam da administração direta ou indireta. Em



outras palavras, tratam-se dos servidores da Prefeitura, da Câmara, do Samae, da Fujama e do próprio Issem. Em cada área de atuação, esse público receberá uma nomenclatura específica, conforme segue:

- **Issem-Previdência:** Segurados
Somente servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo (concurados), sejam ativos ou inativos.
- **Issem-Assistência:** Assistidos
Somente servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo (concurados), sejam ativos ou inativos.
- **Issem-Saúde:** Beneficiários
Todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, inscritos no plano. Essa classificação se divide ainda em:
 - **Associado:** servidor público municipal, responsável financeiro pelas contribuições e coparticipações; e
 - **Dependente:** o dependente legal do associado, inscrito no Issem-Saúde.

Dada essa visão geral do Issem, passamos a informar alguns fatos sobre a aplicação da LCM n.º 217/2018.

A Lei foi publicada no dia 21/09/2018 e previu vigência imediata para o Issem-Previdência; os demais dispositivos inicialmente passariam a vigor 90 (noventa) dias depois da publicação, ou seja, em 21/12/2018. No entanto, algumas das mudanças previstas têm grande impacto para adequação das rotinas administrativas e do sistema informatizado de gestão. Para atender a essas demandas, um novo sistema de gestão teve de ser contratado e está em fase de implantação; todavia, esse processo demonstrou a necessidade de um período maior de tempo para implementação e capacitação dos servidores e da rede credenciada. Por esse motivo, o início da vigência do Capítulo III da LCM n.º 217/2018, que trata do Issem-Assistência e do Issem-Saúde, foi alterado para o dia 1º/03/2019, ocasião em que o novo sistema de gestão também entrará em operação.

Em virtude dessas alterações e considerando a antecipação da rotina de cálculo das férias no intuito de finalizá-la no prazo legal, não foi efetuado o desconto da contribuição ao Issem-Saúde dos servidores lotados junto a Prefeitura. Portanto, tais servidores devem organizar-se financeiramente em relação a esse desconto, que será realizado futuramente, na folha da competência janeiro de 2018, a ser paga no início de fevereiro de 2019. Também deve ser dito que esse desconto será realizado no montante de 2% (dois por cento), pois o novo percentual somente passa a vigorar a partir da competência março de 2019. Nas demais entidades do município o desconto foi realizado normalmente na folha das férias.

Com a alteração do início da vigência do Capítulo III da LCM n.º 217/2018 para 1º/03/2019, também orientamos que as novas opções criadas pela Lei como a inclusão dos maridos, a extensão da dependência dos filhos para 21 anos (antes era apenas até os 18 anos) e o cancelamento voluntário da inscrição – terão início somente a partir dessa data. Contudo, o Issem receberá os protocolos desses pedidos a partir de 22/01/2019 para que possam ser analisados e, uma vez homologados, registrados no sistema informatizado, dando início aos seus efeitos. Cada protocolo passará por um processo de análise e homologação, que estará descrito em seus respectivos formulários.



Cabe frisar ainda que a LCM n.º 217/2018 trata das contribuições ao Issem-Saúde por competência e que a condição de beneficiário está vinculada às contribuições contínuas e ininterruptas.

Sendo assim, após a homologação, o pedido de inclusão de novos beneficiários passará a ter validade a partir da competência em relação a qual for realizada a primeira contribuição, ao passo que o pedido de cancelamento da inscrição terá validade até o último dia da última competência de contribuição.

A seguir; relacionamos os pedidos que poderão ser realizados junto ao Issem-Saúde e seus respectivos processos e requisitos:

Inscrição de beneficiários (Associados e Dependentes)

O procedimento de inscrição junto ao Issem-Saúde inicia com o protocolo do formulário próprio disponibilizado no WEB site do Issem, que dispõe de todas as orientações necessárias e deverá estar devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos.

I - documentos obrigatórios e cumulativos:

a) documento oficial com foto no qual conste o número da carteira de identidade (CI) e do cadastro de pessoa física (CPF), salvo para dependentes com idade inferior a 10 (dez) anos, quando bastará a apresentação da certidão de nascimento e do CPF;

b) 1 (uma) foto 3x4 atual;

II - documentos específicos e não cumulativos:

a) associado: comprovante de residência em seu nome, emitido há menos de 3 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio associado, nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Issem;

b) cônjuge: certidão de casamento

c) companheiro: comprovação de união estável;

d) filho: certidão de nascimento do filho e declaração de não emancipação se menor de 21 (vinte e um) anos;

e) menor sob guarda para fins de adoção: termo de guarda expedido por autoridade judicial com a informação de que se destina para fins de adoção;

f) enteado: certidão de nascimento do enteado, declaração de não emancipação se menor de 21 (vinte e um) anos, certidão de casamento ou comprovação de união estável do associado com o genitor do enteado e comprovação de dependência econômica;

g) menor tutelado: termo de tutela emitido por autoridade judicial e comprovação de dependência econômica.

Observações

- O beneficiário poderá solicitar o auxílio do médico auditor do Issem-Saúde para o preenchimento da declaração de saúde, que acompanha o formulário a ser preenchido e protocolado;
- A certidão de casamento deverá ter data de expedição inferior a 6 (seis) meses e os termos de tutela e de guarda para fins de adoção, se expedidos há mais de 6 (seis)



meses, deverão ser acompanhados de documento, com data de emissão não superior a 2 (dois) meses, que certifique sua validade; e

- A declaração de não emancipação será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Issem.

Opção de dependência para associados que são cônjuges ou companheiros entre si:

Os servidores públicos, ativos ou inativos, que sejam cônjuges ou companheiros entre si podem optar por um deles ser inscrito como dependente do outro, situação na qual a condição de associado sempre recairá sobre aquele que percebe a maior base de cálculo.

A opção deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no WEB site do Issem, que dispõe de todas as orientações necessárias.

Uma vez homologado o pedido, os servidores solicitantes serão notificados do resultado do pedido e, na hipótese de deferimento, aquele que percebe a menor base de cálculo da contribuição passará a ser dependente do outro.

Observações

- O sistema informatizado de gestão do Issem-Saúde analisará mensalmente a base de cálculo de cada cônjuge ou companheiro e realizará o desconto da contribuição sobre a maior delas, independentemente de quem esteja inscrito na condição de associado.

Manutenção de vínculo para associados afastados sem ônus para a entidade empregadora:

O servidor afastado ou licenciado sem ônus para o Município poderá, mediante opção expressa, contribuir para o Issem-Saúde, para manter tanto a sua vinculação (como associado) quanto a dos seus dependentes.

A opção deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no WEB site do Issem, que dispõe de todas as orientações necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do afastamento ou licenciamento.

O pedido será analisado pelo Issem-Saúde e, uma vez homologado, serão emitidos boletos bancários para o pagamento das contribuições, os quais devem ser retirados pelo associado junto ao Instituto e terão vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada competência.

Observações

- Fluido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o servidor afastado ou licenciado tenha protocolado a opção de manutenção do vínculo junto ao Issem-Saúde, ele poderá inscrever-se novamente no plano desde que observados os requisitos do art. 176 da LCM n.º 217/2018; e
- A responsabilidade pelo pagamento e retirada dos boletos junto ao Issem-Saúde é do associado, sob pena de ter o plano de saúde suspenso.



Cancelamento da inscrição do beneficiário (associado ou dependente):

O associado poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da sua inscrição ou de seus dependentes mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no WEB site do Issem, que dispõe de todas as orientações necessárias.

Uma vez homologado o pedido de cancelamento, a inscrição do beneficiário (associado ou dependente) será cancelada, mas ele poderá utilizar o plano até o último dia da última competência de contribuição, desde que realize o pagamento antecipado da coparticipação, que será efetuado através de boleto bancário. As coparticipações dos serviços de saúde utilizados até então serão cobradas na folha de pagamento da competência seguinte ou de rescisão, quando for o caso.

Observações

- O cancelamento não importa no ressarcimento de quaisquer valores, uma vez que os serviços de saúde configuram-se como um seguro e estiveram à disposição do beneficiário durante o período em que esteve inscrito no Issem-Saúde; e
- Uma vez cancelada a inscrição, o servidor poderá voltar a inscrever-se junto ao Issem-Saúde a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos no art. 176 da LCM n.º 217/2018.

Jaraguá do Sul, 21 de dezembro de 2018.

Issem
Diretoria